



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
PROGRAD/UFES**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre os procedimentos para implementação da extensão como componente curricular nos Projetos Pedagógicos de Curso – PPC – no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

A **Pró-Reitora de Graduação**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e:

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão no ensino universitário, estabelecida pelo art. 207 da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 52 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.364/1996);

CONSIDERANDO a estratégia 12.7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação (2014-2024), aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018](#), da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 - e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 48/2021](#) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes, que regulamenta a creditação das atividades de extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes;

CONSIDERANDO as Recomendações do FORPROEX sobre a inserção curricular da Extensão – 48º Encontro Nacional do Fórum de Pró-Reitores de Extensão (Forproex) – UERJ/dez/2021;

CONSIDERANDO o Ofício nº 48/2022/CES/SAO/CNE/CNE-MEC, que trata de Esclarecimentos sobre a Integralização na Extensão.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
PROGRAD/UFES**

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas complementares para implementação da carga horária das atividades de extensão como componente curricular nos Projetos Pedagógicos de Curso – PPC – no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do Curso de Graduação e deverão fazer parte dos componentes curriculares estabelecidos no PPC.

Art. 3º. Compete à Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico (DDP) da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) a análise técnico-pedagógica da extensão como Componente Curricular no Projeto Pedagógico de Curso, conforme título III, devendo todos os Cursos de Graduação da Ufes seguirem os procedimentos apresentados nesta Instrução Normativa no processo de construção da dimensão da extensão nos PPCs.

TÍTULO II

DAS MODALIDADES DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA CURRICULAR NA UFES

Art. 4º. Para fins de creditação nos Cursos de Graduação da Ufes, a prática extensionista poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

- I. componente curricular de prática extensionista: unidade disciplinar, integrante da matriz curricular, definida e identificada nos termos do projeto pedagógico de cada curso, com ementários e cargas horárias definidas, cujos conteúdos programáticos serão registrados, na forma de atividade extensionista curricular, no Portal de Projetos da Proex/Ufes, tendo os/as estudantes matriculados/as como componentes da equipe executora e sob responsabilidade do/a docente que assumir a disciplina;
- II. componente curricular de caráter misto: unidade disciplinar cuja carga horária seja dividida entre ensino e prática extensionista, e cuja previsão conste no projeto pedagógico do curso, bem como em sua ementa. As disciplinas mistas terão parte de seus conteúdos programáticos na forma de atividade extensionista curricular, registrada no Portal de Projetos da Proex/Ufes, sendo os/as estudantes



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
PROGRAD/UFES**

matriculados/as como componentes da equipe executora e sob responsabilidade do/a docente que assumir a disciplina;

- III. atividades extensionistas não vinculadas a uma disciplina, podendo ser caracterizadas como programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços, conforme definições da Resolução nº 46/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes.

§ 1º. Por força da recomendação do Forproex sobre a inserção curricular da Extensão e considerando a natureza das atividades de Estágio Supervisionado Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso nos diversos cursos de graduação, não se recomenda a creditação da extensão nesses componentes curriculares.

§ 2º Os cursos que adotarem a creditação da extensão em componente curricular deverão observar as regulamentações da Proex sobre a carga horária mínima e demais procedimentos para certificação.

Art. 5º. Para fins da creditação, o percentual de 10% (dez por cento) da carga horária de extensão prevista no PPC deverá ser desenvolvido a partir da escolha de um ou mais componentes curriculares obrigatórios constantes no art. 4º, incisos I, II e III desta Instrução Normativa.

§ 1º. Para efeito de atribuição de crédito nos componentes curriculares (unidade disciplinar), cada duas horas-aulas de extensão são equivalentes a 1 hora-aula de preleção, de modo que nos termos do art. 97 do Regimento Geral da Ufes, 1 crédito será atribuído à disciplina a cada 30 horas de extensão.

§ 2º. Somente será creditada a carga horária extensionista em componentes curriculares cujos currículos já prevejam a creditação da Extensão em Regulamento próprio.

TÍTULO III

DA INCLUSÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA CURRICULAR NOS PPCs

Art. 6º. A inclusão da extensão universitária como componente curricular é condição para aprovação dos PPCs, sendo importante a observação e indicação da sua relação com os objetivos do curso, perfil do egresso e com as diretrizes nacionais e locais para as atividades de extensão.

Parágrafo único. A organização da extensão, nos termos do art. 4º, incisos I, II e III desta Instrução Normativa deverá ser descrita pela Coordenação de Curso no Portal Acadêmico da



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
PROGRAD/UFES**

Ufes (academico.ufes.br) no momento do preenchimento da versão proposta do PPC, especificando onde e como dar-se-á a sua inserção e integralização.

Art. 7º. No âmbito dos componentes curriculares constantes no art. 4º, incisos I e II desta Instrução Normativa, tem-se que:

- I. No item “Estrutura do Currículo” no Portal Acadêmico da Ufes, o Curso que optar por prática extensionista na modalidade estabelecida nos incisos I e II do art. 4º, deverá:
 - a) em caso de disciplinas obrigatórias, realizar o cadastro das disciplinas que se enquadrem nessa categoria na estrutura “Disciplinas Obrigatórias”, considerando que o/a estudante cumprirá, obrigatoriamente, essa carga horária;
 - b) em caso de disciplinas optativas, realizar o cadastro das disciplinas que se enquadrem nessa categoria na estrutura “Disciplinas Optativas”;
- II. A carga horária destinada às atividades extensionistas nas disciplinas estabelecidas no *caput* deste artigo deverá ser alocada no campo “Extensão” na distribuição TELX (Teoria-Exercício-Laboratório-Extensão).
- III. Na ementa e nos objetivos das disciplinas deverá constar o desenvolvimento das atividades extensionistas de forma geral sem especificação do nome do programa ou do tipo de atividade extensionista que será desenvolvida, em razão de que estas definições são flutuantes, de acordo com os projetos/programas a serem propostos, aprovados e cadastrados pela Pró-Reitoria de Extensão (Proex).
- IV. Os programas/projetos vinculados às disciplinas deverão ser cadastrados na Proex, observados os critérios estabelecidos na Resolução nº 48/2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) e demais normativas da Proex.

Parágrafo único. As disciplinas optativas criadas em Currículos que não prevejam a creditação da Extensão não terão a carga horária distribuída no campo “Extensão” na distribuição TELX (Teoria-Exercício-Laboratório-Extensão) e nelas não será creditada a extensão.

Art. 8º. No âmbito do componente curricular constante no art. 4º, inciso III desta Instrução Normativa (atividades extensionistas não vinculadas a uma disciplina), o curso que optar por essa modalidade deverá inserir no item “Estrutura do Currículo”, no Portal Acadêmico da Ufes, a estrutura com a nomenclatura “Atividades Extensionistas”, vinculada à versão do PPC no sistema.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
PROGRAD/UFES**

Art. 9º. O PPC deverá indicar na seção “Pesquisa e Extensão” de que forma as ações de extensão desenvolvidas no curso desempenham papel formativo para os/as estudantes, respeitados os conceitos e princípios estabelecidos pela política da Extensão Universitária e sua relação com o perfil do egresso.

Art. 10. A descrição das atividades extensionistas dos incisos I, II e III do art. 4º deverá constar também nas seções “Pesquisa e Extensão”, “Descrição da Carga Horária Extensionista” e “Regulamentos - Normas para as atividades de extensão”.

Parágrafo único. Necessário indicar o nome e carga horária das disciplinas que apresentam caráter extensionista, sejam elas mistas ou com carga horária total de extensão, bem como a carga horária das atividades extensionistas não vinculadas às disciplinas.

Art. 11. As instâncias Colegiadas responsáveis pelo Curso deverão definir no “Regulamento - Normas para as atividades de extensão”, dentre outros itens que julgarem necessários:

- I. as áreas dos programas, projetos e atividades extensionistas que poderão ser realizados pelos discentes do Curso;
- II. se as atividades poderão ser realizadas em outros cursos e/ou outras instituições;
- III. a carga horária máxima a ser creditada para cada atividade de extensão;
- IV. período de apresentação de certificados devidamente emitidos pela Proex ou outro órgão emissor;
- V. a forma de acompanhamento do cumprimento da carga horária de extensão.

Art. 12. Para os PPCs que já foram aprovados com o mínimo de 10% de sua carga horária total em atividades extensionistas e que não estão organizados de acordo com o estabelecido nesta Instrução Normativa, a coordenação do curso deverá solicitar à DDP/Prograd, em formulário próprio (Anexo I), a reorganização das estruturas conforme art. 7º, indicando:

- I. carga horária total de extensão;
- II. disciplinas extensionistas obrigatórias com seus respectivos códigos, nomes e distribuição TELX;
- III. disciplinas extensionistas optativas com seus respectivos códigos, nomes e distribuição TELX;
- IV. atividades extensionistas e respectivas cargas horárias;
- V. regulamento - normas para as atividades de extensão.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
PROGRAD/UFES**

Art. 13. Para os cursos que não contemplam em seus PPCs o mínimo de 10% de sua carga horária total em atividades extensionistas será necessário elaborar uma nova proposta de PPC.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. As atividades extensionistas não vinculadas à creditação curricular da extensão continuarão a ser desenvolvidas conforme resolução em vigor.

Parágrafo único. Os/as estudantes que participarem dessas atividades não vinculadas à creditação poderão ter as horas validadas como atividade complementar, conforme limites estabelecidos no Regulamento de Atividade Complementar previsto nos respectivos PPCs.

Art. 15. O prazo de inserção da creditação da extensão deverá observar as orientações estabelecidas pela Resolução CNE/CES n.º 07/2018 e Resolução CNE/CES n.º 01/2020.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação da Ufes.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
PROGRAD/UFES
ANEXO I

FORMULÁRIO DE ADEQUAÇÃO DA CREDITAÇÃO DA EXTENSÃO

Exclusivo para aqueles cursos de graduação que já contemplam os 10% de sua carga total em atividades de extensão.

Ofício n.º _____

_____, ____ de _____ de _____.

À Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico/Prograd

Assunto: adequação da creditação da extensão

Considerando que o Projeto Pedagógico do Curso _____, versão _____, Processo Digital n.º _____, solicitamos a reorganização das estruturas relativas à creditação da extensão, conforme art. 7º da IN 8/2022 da Prograd, de acordo com as informações abaixo:

- Carga horária total de extensão: _____
- Disciplinas extensionistas obrigatórias com seus respectivos códigos, nomes e distribuição TELX:

Disciplina	Código	Distribuição TEL cadastrada	Distribuição TELX

- Disciplinas extensionistas optativas com seus respectivos códigos, nomes e distribuição TELX:

Disciplina	Código	Distribuição TEL cadastrada	Distribuição TELX

- Atividades extensionistas e respectivas cargas horárias:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
PROGRAD/UFES**

Atividades	Carga Horária Máxima
Projetos/Programas extensionistas	
Cursos/Oficinas extensionistas	
Eventos extensionistas	
Prestação de serviço extensionistas	

- Regulamento – normas para as atividades de extensão (conforme Art. 11 da IN 8/2022 da Prograd):



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
CLAUDIA MARIA MENDES GONTIJO - SIAPE 2204350
Pró-Reitor de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD
Em 13/06/2022 às 11:53

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/494208?tipoArquivo=O>